

**PORTARIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

Objeto: criação do cargo efetivo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em aparente afronta à Lei Complementar Federal n. 173/2020.

Investigado: Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Chegou ao conhecimento deste órgão que, em 14/07/2020, a Câmara Municipal de Embu-Guaçu aprovou o projeto de lei complementar municipal n. 5/2020, instituindo o cargo efetivo de Controlador Interno na Estrutura Administrativa do referido órgão.

Ocorre que a Lei Complementar Federal n. 173/2020 dispôs expressa e inequivocamente quanto à impossibilidade de, durante a pandemia, criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa (art. 8º, II).

Como se sabe, a criação do cargo não se confunde com o seu provimento, operando-se aquela pela mera promulgação da lei ora impugnada. De outro lado, não comprovou a Casa Legislativa a concomitante extinção de outro cargo de equivalente remuneração, o que neutralizaria o aumento de despesa.

No mais, é certo que prejuízo decorrente do vício legislativo em testilha não se limita ao campo das despesas orçamentárias, podendo implicar futura responsabilização do Estado caso venha ser declarado no curso do certame ou após o provimento do cargo.

Assim, oficiou-se ao Presidente da Câmara recomendando-se:

- a) a revogação da Lei Complementar Municipal n. 005/2020 ou, alternativamente;
- b) a extinção de tantos cargos quantos forem necessários para fazer frente à despesa decorrente do diploma supra.

Contudo, até a presente data, não aportou nesta Promotoria de Justiça manifestação oficial do Município em relação ao atendimento da aludida recomendação.

CONSIDERANDO que há a necessidade de outras diligências para apurar a existência de eventual ilícito; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127, caput, 129, inc. III; a Lei Federal 8.625/93; a Lei Complementar Estadual n. 734/93; o art. 97, par. único, da Constituição Estadual; a Lei Complementar Federal n. 75/93 cometem ao Ministério Público (Estadual e Federal) legitimação para o ajuizamento da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que esses diplomas aqui mencionados, combinados com o § 1º do art. 8º da Lei Federal n. 7.347/85, preveem a possibilidade de instauração do inquérito civil pelo Ministério Público;

E, assim, sendo necessária a coleta de outras informações para orientar a eventual tomada de providências legais e pertinentes, RESOLVE o Promotor de Justiça que esta subscreve instaurar Inquérito Civil nos termos dos Atos Normativos n. 484-CPJ/06 e 607/09-PGJ-CGMP, e art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85.

Determino, por ora, as seguintes providências:

1. Evolua-se a Inquérito Civil no SIS-MP;
2. Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração de Inquérito Civil, arquivando-se cópia

em pasta própria da Promotoria de Justiça;

3. Junte-se cópia da publicação prevista artigo 8º, inciso I, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006, atinente à instauração do presente Inquérito Civil, assim que ocorrer (artigo 121, parágrafo 2º, do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006), observando-se o disposto no artigo 15, §3º, do Ato Normativo n.º 664/2010;

4. Nos termos do artigo 33 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 1º do Ato Normativo n.º 664/2010, fica designado o Oficial de Promotoria com atuação nesta Promotoria para secretariar os trabalhos;

5. Comuniquem-se os envolvidos/investigados, via ofício, com cópias da presente Portaria, da instauração deste Inquérito Civil (artigo 20 do Ato Normativo n.º 484-CPJ/2006 e artigo 15, inciso III, do Ato Normativo n.º 664/2010), desde já autorizando a extração de cópias necessárias para a defesa dos investigados;

6. Anote-se na capa dos autos que a pretensão eventualmente surgida a partir do fato prescreve, em princípio, em 31.12.2025, ressalvada a imprescritibilidade do ressarcimento do dano;

7. Cobre-se resposta da CMEG, com urgência;

LISTER CALDAS BRAGA FILHO

2º Promotor de Justiça de Embu-Guaçu



Documento assinado eletronicamente por **Lister Caldas Braga Filho, Promotor de Justiça**, em 09/12/2020, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1687633** e o código CRC **9D29173A**.